

Ofício nº 011/2020/Adufg-Sindicato

Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2020

A sua Magnificência,
Edward Madureira Brasil
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Universidade Federal de Goiás
Gabinete da Retoria
Recepção
Recebido em 05/02/19
Assinatura Amanda

Assunto: **Revisão do entendimento esposado no Processo nº 23070.014903/2019-68 – possibilidade de realização de nova perícia aos docentes da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias (Veterinária e Zootecnia) e Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas de Jataí-GO, bem como da Faculdade de Medicina de Goiânia-GO.**

Magnífico Reitor,

Considerando o teor do despacho decisório SEI nº 0775908 que acatou “o Parecer nº 0566/2019/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, Documento SEI nº 0766769; adoto a manifestação da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DASS/UFG (Documento SEI nº 0682021), que informa sobre as novas normas implementadas pela ON SEGEP/MP nº 04/2017, as quais extinguiu o Anexo I da ON SEGEP/MP nº 02/10 e, em sua nova redação, restringiu a concessão do adicional ocupacional ao contato *permanente* do servidor aos agentes biológicos; e, por seus fundamentos, **decido** pelo indeferimento do pedido do Sindicato dos Docentes das Universidade Federal de Goiás, Adufg-Sindicato (Documento SEI nº 0659072) e da docente Alana Flávia Romani (Documento SEI nº 0659255)”.

Considerando que, recentemente, assim como ocorreu no ICB no ano de 2017, os(as) Docentes das unidades FM, UAE de Ciências Agrárias e UAE de Ciências Biológicas, especialmente os cursos de Medicina em Goiânia e Biologia e Medicina veterinária em Jataí, foram surpreendidos, eis que recebiam o adicional de

insalubridade em grau máximo e tiveram a redução do percentual do adicional, que antes era pago no importe de 20% (vinte por cento) do vencimento básico – e que, a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019, referente à dezembro de 2018, tem sido pago em grau médio – 10% (dez por cento) do vencimento básico –, mesmo que os(as) referidos(as) docentes continuem a permanecerem expostos(as) aos agentes insalubres que ensejam o pagamento da insalubridade em grau máximo.

Considerando que, ao findar o ano de 2019 conforme noticiado pelo OFÍCIO Nº 1743/2019/GR/UFG, nos autos do processo administrativo nº 23070.039481/2019-33, fora proferida a decisão SEI nº 0986495, em que se deferiu parcialmente o recurso da entidade sindical nos seguintes termos:

- 1) determinar a reavaliação do ambiente de trabalho, com a emissão de laudos técnicos no âmbito das referidas unidades acadêmicas (EVZ e FO), por meio de nova comissão, a ser constituída por profissionais externos à UFG;
[...]
- 3) dar efeito suspensivo, consoante o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, ao ressarcimento ao erário dos valores a serem devolvidos, a título de redução dos percentuais de insalubridade oriunda dos laudos emitidos, pelos docentes da Escola de Veterinária e Zootecnia - EVZ/UFG e Faculdade de Odontologia - FO/UFG, até a decisão final do recurso interposto.

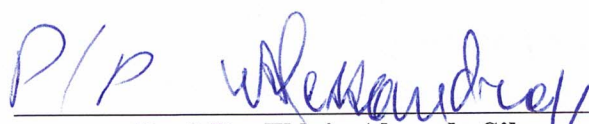
Considerando o teor da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal que preleciona que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando ainda que a Lei 8.112/90 determina que se, porventura, forem eliminados os riscos que deram causa a concessão do adicional de insalubridade, este cessa, mas que indubitavelmente estes fatos ensejadores de minoração ou cessação da insalubridade definitivamente não ocorreram no caso em tela, conforme relatos colhidos nas unidades.

O Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Flávio Alves da Silva, com fulcro na legitimidade ativa da entidade autora para defender os interesses individuais e coletivos de seus membros (art. 5º, XXI e art. 8º, III da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.073/90), dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, **para requerer que a mesma razão de decidir que foi proferida nos autos do processo administrativo nº 23070.039481/2019-33 [decisão SEI nº 0986495], seja extensiva aos docentes das unidades FM, UAE de Ciências Agrárias e UAE de Ciências Biológicas, especialmente os cursos de Medicina em Goiânia e Biologia e Medicina veterinária em Jataí-GO.**

Por oportuno, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Flávio Alves da Silva,
Diretor Presidente do Adufg-Sindicato